

**VOTO**
**PROCESSO: 00058.056818/2012-63**
**INTERESSADO: TAM LINHAS AEREAS S/A**
**DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**
**ANEXO**

MARCOS PROCESSUAIS										
NUP	Crédito de Multa (SIGEC)	Data da Infração	Auto de Infração (AI)	Data da Lavratura do AI	Notificação do AI	Defesa Prévia	Decisão de Primeira Instância (DC1)	Notificação da DC1	Multa aplicada em Primeira Instância	Envio do Recurso
00058.056818/2012-63	647.458.156	14/05/2012	866/2012	15/05/2012	10/08/2012	27/08/2012	23/12/2014	22/05/2015	R\$ 17.500,00	01/05/2015

**Enquadramento:** Artigo 289, inciso I, da Lei 7.565/1986, c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09/2007 e anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução ANAC 25/2008.

**Infração:** Deixar de respeitar prioridade para o embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial.

**Relatora:** Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 453, de 08/02/2017).

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de recurso interposto pela empresa **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, em face da Decisão proferida no curso do processo administrativo sancionador, discriminado no quadro acima, que individualiza a materialidade infracional e retrata os marcos relevantes para o trâmite e regularidade processual.

1.2. O AI descreve que:

No dia 14/05/2012, em ação de fiscalização no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo (SP), constatou-se que a empresa aérea TAM, no tocante às responsabilidades da empresa aérea ou do operador de aeronave com relação ao acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial, não respeitou a prioridade para o embarque de passageiros com necessidades especiais no voo 3033 (SBSP/SBJV), com partida prevista para 17h37min. Foi observado para o referido voo que, apesar de as prioridades terem sido as primeiras a passarem pelo portão de embarque e a entrarem no ônibus que realizou o transporte dos passageiros até a aeronave, o embarque das prioridades na aeronave não foi efetivamente realizado de maneira prioritária, contrariando o disposto no Art. 21 da Resolução nº009, de 05 de Junho de 2007. Vale ressaltar que o embarque se deu através do portão 13 do referido aeroporto e a infração foi constatada pelo INSPAC às 17h18min.

Nº DO VOO:3033

DATA DO VOO : 14/05/2012

**2. HISTÓRICO**

2.1. **Relatório de Fiscalização** - A fiscalização descreveu as circunstâncias da constatação da ocorrência na qual a empresa aérea não respeitou a prioridade de embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial, no voo 3033 (SBSP/SBJV), com partida prevista para 17h37min, no Aeroporto de Congonhas/SP, no dia 14/05/2012. Foi observado para o referido voo que, apesar de as prioridades terem sido as primeiras a passarem pelo portão de embarque e a entrarem no ônibus que realizou o transporte dos passageiros até a aeronave, o embarque das prioridades na aeronave não foi efetivamente realizado de maneira prioritária. Ressalta-se que o embarque se deu através do portão 13 do referido aeroporto e a infração foi constatada pelo INSPAC às 17h18min.

2.2. **Defesa do Interessado** - A empresa alega:

I - Ausência de tipicidade da conduta - que o artigo 289, inciso I do CBA, no qual foi enquadrada a conduta tida como infracional tem caráter meramente estruturante, que autoriza a aplicação de sanções distintas (multa, cassação ou suspensão) a grupos ou casos gerais de condutas passíveis de repressão, nas quais venham a incidir quaisquer dos agentes do setor. A simples menção pelo AI ao art. 299 do CBA, implica em sua nulidade, porque não caracteriza a necessária infração nem tampouco individualiza a respectiva sanção, com o que restariam violados os princípios constitucionais da legalidade, da tipicidade, da reserva legal, da legalidade administrativa, do devido processo legal, da ampla defesa e da segurança jurídica (CF, arts. 5º, II, XXXIX, LIV e LV e 37, caput);

II - Antijuridicidade material da conduta e da norma - que o impacto no bem jurídico tutelado deve ser relevante e cabalmente demonstrado, “*porque norma sancionatória jamais pode ser invocada para atuar em casos menores, de pouca, escassa ou nenhuma repercussão no bem jurídico protegido*”, sendo necessário a tipificação formal e adequação material da conduta à norma proibitiva.

III - Não descumprimento da legislação - que a autuada segue rigorosamente a legislação em vigor e que para que a autuação pudesse ter lastro, necessariamente deveria estar identificado quais e quantos seriam, e se de fato existiam em tal voo os passageiros com necessidades especiais.

IV - Nulidade do AI por não trazerem elementos comprobatórios - que houve desrespeito ao artigo 12 da IN ANAC 08/2008, ao que o AI não foi instruído com os documentos necessários à comprovação de qualquer conduta ilícita por parte da autuada;

2.3. Por fim requer seja declarado nulo o AI nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99.

2.4. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em motivada de Decisão de Primeira Instância, (fls. 15/20), rebateu todos os argumentos de defesa prévia e confirmou o ato infracional, enquadrando a referida infração no art. 21 da Resolução n° 09 de 05/06/2007 c/c com o item 5 do inciso IV do anexo III da Resolução n° 25 de 25/04/2008 e com o art. 289, inciso I, da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), por deixar de respeitar o embarque prioritário de passageiros que necessitam de assistência especial, no Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP, no dia 14/05/2012, aplicando multa no patamar médio, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), por não haver circunstâncias atenuantes e agravantes que possam influir na dosimetria da sanção.

2.5. **Do Recurso** - Em grau recursal a empresa alega que:

I - Realiza todos os procedimentos obrigatórios - que realizou a chamada dos passageiros prioritários por meio de *speech* de acordo com o Manual Geral de Aeroportos e que é totalmente subjetivo o alegado podendo ter ocorrido um equívoco na fiscalização.

2.6. Assim, requereu a desconsideração e consequente arquivamento do AI n° 866/2012.

2.7. **É o relato.**

## VOTO

Conheço do Recurso vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

### 3. PRELIMINARES

3.1. Considerados os marcos apontados no início dessa análise, acuso regularidade processual, visto que foram preservados todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial contraditório e ampla defesa. Julgo o processo apto para receber a decisão de segunda instância administrativa por parte desta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

4.1. **Fundamentação da Matéria** - A empresa foi autuada porque deixou de respeitar a prioridade para o embarque de passageiros que necessitam de assistência especial, contrariando o disposto no art. 21 da Resolução n° 009, de 05 de junho de 2007.

4.2. A infração foi enquadrada no artigo 289, inciso I, da Lei n° 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c art. 21 da Resolução ANAC 09/2007 e Anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução n° 25/2008.

4.3. Conforme o citado artigo 289 do CBA, depreende-se que sempre que identificada infração aos preceitos ali constante, **ou legislação complementar**, sujeitar-se-á o infrator à providência administrativa de multa. O artigo 1º, §3º, por sua vez, define que “*a legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica*”. Em interpretação sistêmica, observa-se que o art. 5º, da Lei 11.182/2005 – Lei de Criação da ANAC – erigiu a autarquia como autoridade de aviação civil assegurando-lhe as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência. Dentre aquelas prerrogativas está o poder para editar e dar publicidade às instruções e regulamentos necessários à aplicação da própria Lei 11.182/2005 (art. 8º, inciso XLVI). Em consonância para com aquela competência, a ANAC editou em 2007 a Resolução 09/2007, que dispõe sobre o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitam de assistência especial.

4.4. Com esta digressão é possível concluir pela técnica da exegese sistêmico-integrativa que a Resolução ANAC 09/2007 se enquadra no escopo da legislação complementar referida no caput do art. 289 do CBA, uma vez que a partir de 2005 a ANAC se tornou a autoridade de aviação civil. Assim, a Autarquia estão asseguradas as respectivas competências de atuação e fiscalização.

4.5. É dizer que a Lei n° 11.182/2005, ao criar o órgão regulador, concedeu-lhe competência para regular e fiscalizar os serviços aéreos e a outorga destes serviços, em conformidade, respectivamente, com o inciso X e o XIII, ambos do artigo 8º do citado diploma legal. No exercício de sua fiscalização, a ANAC se utiliza do disposto no inciso I do artigo 289 do CBA, o qual lhe confere a possibilidade da aplicação de “multa” como uma das providências administrativas possíveis. O descumprimento aos regulamentos por ela editados (e fiscalizados) é uma dessas hipóteses. Significa dizer que o descumprimento dos preceitos constantes de normatização editada pela ANAC, autoridade de aviação civil, subjeta nos termos daquele dispositivo o infrator à sanção de multa ali prevista.

4.6. Neste sentido, uma vez que um dos agentes da ANAC, mediante fiscalização (poder de polícia da agência) identifique que determinada empresa deixou de embarcar passageiro que necessita de assistência especial prioritariamente (o que fere o art. 21 da Resolução ANAC 09/2007), caracterizada

está o descumprimento à legislação complementar, e, portanto, sustentável a lavratura do auto de infração e subsequente aplicação de multa.

4.7. Por fim, cabe ressaltar que o Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295 que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução nº 25/2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil, determina em seu art. 22 que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária.

4.8. Importante também para o caso que se lastreie o **conceito de embarque**, já que elemento essencial para a aferição da mácula (e conseqüente infração) ao preconizado pelo art. 21 da Resolução 09/2007, que caracteriza a conduta infracional praticada no caso *sub examine*. A esse respeito, temos que o artigo 233, §1º, da Lei 7.565/1986 estabelece o conceito, senão vejamos:

*Lei nº 7.565/1986*

*Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.*

*§ 1º Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas.*

*§ 2º A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e termina no ponto de intersecção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral.*

*(Destacamos)*

4.9. Portanto, verifica-se que embarque é um ato complexo que se inicia com o despacho do passageiro no aeroporto, transposição do limite da área destinada ao público em geral, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas e **se consuma com a entrada na aeronave**. Note que o dispositivo é claro ao passo lança mão da expressão **“e entra na respectiva aeronave”**. Este é justamente o **marco para caracterizar a “consumação” do embarque**, qual seja, a **efetiva entrada na aeronave**.

4.10. Não se pode falar em embarque, nos termos do art. 233 do CBA, enquanto o passageiro não tenha efetivamente adentrado a aeronave. É possível, sim, que despacho do passageiro no aeroporto, a transposição do limite da área destinada e o percurso feito a pé (ou por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas) seja entendido como processo de embarque, mas este somente finaliza e se concretiza definitivamente, diga-se, configurará um ato perfeito no momento em que o passageiro tenha entrado na aeronave. A lei é clara; o embarque, por definição, só se consuma quando o passageiro entra na aeronave.

4.11. **Conforme consta dos autos, a empresa aérea não cumpriu a obrigação de embarcar prioritariamente os passageiros com necessidades especiais no voo 3033 (SBSP/SBJV), com partida prevista para 17h37min, no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo (SP), no dia 14/05/2012.**

4.12. **A fiscalização relata que as prioridades foram as primeiras a passarem pelo portão de embarque e a entrarem no ônibus que realizou o transporte dos passageiros até a aeronave, porém, o embarque das prioridades na aeronave não foi efetivamente realizado de maneira prioritária, restando evidente que a conduta descrita coaduna-se à capitulação feita: art. 289, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19/12/1986, c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09, de 05/06/2007, c/c Anexo III, inciso IV, item 5, da Resolução nº 25, de 25/04/2008 e conforme o exposto nos itens 4.8 a 4.10 supra.**

4.13. **Das Alegações do Interessado** - Nota-se que a recorrente apresenta em sede de recurso administrativo apenas o argumento de que realizou a chamada dos passageiros prioritários por meio de *speech* de acordo com o Manual Geral de Aeroportos e que pode ter ocorrido um equívoco na fiscalização, contudo, destaco que a mera alegação da empresa aérea destituída da necessária prova não tem o condão de afastar a presunção de veracidade que favorece o ato da Administração. A autuação é ato administrativo que possui em seu favor presunção de legitimidade e certeza e cabe ao interessado a demonstração dos fatos que alega, nos termos do art. 36 da Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

*Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999*

*Art. 36 Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto do art. 37 desta lei.*

4.14. A presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos advém do fato de que todos os atos devem estrito cumprimento em conformidade com a lei e de veracidade, por serem dotados da chamada fé pública. “Trata-se de presunção relativa (*juris tantum*) que, como tal, admite prova em contrário. O efeito prático de tal presunção é o de inverter o ônus da prova”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2001, página 72).

4.15. Neste espeque, com relação à materialidade do fato descrito e apurado como infração no bojo do processo, qual seja o desrespeito à prioridade de embarque de passageiros portadores de necessidade especial garantida pela Resolução ANAC 09/2007 (art. 21), cabe asseverar que falhou a empresa em sua defesa em demonstrar cabalmente o cumprimento. Restou claro do relatório de fiscalização, bem como do AI que a empresa não garantiu a entrada prioritária na aeronave dos passageiros com necessidade especial, no voo 3033 (SBSP/SBJV), com partida prevista para 17h37min, no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo (SP), no dia 14/05/2012.

4.16. Desta forma, conclui-se que as alegações do interessado não foram eficazes para afastar a aplicação da sanção administrativa, tendo em vista que a empresa não trouxe aos autos qualquer prova de que cumpriu, no caso, a exigência do art. 21 da Resolução ANAC 09/2007, restando configurada a infração apontada no AI.

## 5. DOSIMETRIA DA SANÇÃO

5.1. A Instrução Normativa ANAC nº 08/2008 determina que a penalidade de multa deve ser calculada a partir do valor intermediário constante das tabelas aprovadas em anexo à Resolução nº 25, em vigor desde 28/04/08, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes existentes.

5.2. Para a análise da circunstância atenuante prevista no inciso no artigo 22, § 1º, inciso III (“a inexistência de aplicação de penalidades no último ano”), é necessária pesquisa para identificar a eventual existência de sanção aplicada ao ente regulado no período de um ano, encerrado em **14/05/2012**, – que é a data da infração ora analisada.

5.3. Em pesquisa no Sistema Integrado de Gestão de Créditos – SIGEC dessa Agência, ora anexada a essa análise (SEI 1498635), ficou demonstrado que há penalidade anteriormente aplicada à Autuada nessa situação, a exemplo daquelas consubstanciadas nos créditos registrados no Sistema sob os números 637691136, 637710136 e 637722130, todos no mencionado período. Deve ser afastada, assim, essa circunstância atenuante como causa de diminuição do valor da sanção.

5.4. Quanto à existência de circunstâncias agravantes, não se vê, nos autos, qualquer elemento que configure as hipóteses previstas no § 2º do artigo 22 da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.5. Dada a ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes aplicáveis ao caso, sugere-se que a penalidade a ser aplicada seja quantificada em **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que é o valor intermediário previsto, à época dos fatos, para a hipótese do item 5, inciso IV, anexo III, da Resolução ANAC nº 25/2008.

5.6. **Da sanção a ser aplicada em definitivo** - Quanto ao valor da multa aplicada pela decisão de primeira instância administrativa de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, temos que apontar a sua regularidade, por estar dentro dos limites impostos, à época, pela Resolução ANAC nº. 25/08.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, voto pelo conhecimento e **NÃO PROVIMENTO** do Recurso, **MANTENDO** a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa **no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

6.2. É o voto desta Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 07/02/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1494087** e o código CRC **2F1108C0**.

	<b>SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS</b>
	Atalhos do Sistema: <b>Menu Principal</b>

:: MENU PRINCIPAL

 
**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: TAM LINHAS AEREAS S/A

Nº ANAC: 3000054127

CNPJ/CPF: 02012862000160

 CADIN: NãoDiv. Ativa: **Sim - EF**

Tipo Usuário: Integral

 UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	<a href="#">636944138</a>	60850010847200889	21/07/2016	15/07/2008	R\$ 17.500,00	05/07/2016	17.500,00	17.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636949139</a>	60800050179200907	25/07/2016	04/06/2009	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636950132</a>	60800050179200907	25/07/2016	04/06/2009	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636951130</a>	60800050179200907	25/07/2016	25/06/2009	R\$ 7.000,00	19/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636952139</a>	60800050179200907	25/07/2016	25/06/2009	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">636956131</a>	60870004896200763	05/09/2016	08/10/2007	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637180139</a>	60820003161200899	08/08/2016	15/03/2008	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637192132</a>	60870006724200813	08/08/2016	18/10/2008	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637281133</a>	60820006129200865	01/09/2016	17/06/2008	R\$ 7.000,00	30/08/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637298138</a>	60850002697200911	01/08/2013	22/02/2009	R\$ 10.000,00	21/11/2013	12.171,00	12.171,00		Parcial	
						30/04/2014	83,58	83,58		PG	0,00
2081	<a href="#">637572133</a>	60800001214201171	05/09/2016	23/12/2010	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637618135</a>	60830021084200830	01/12/2014	26/09/2008	R\$ 7.000,00	01/12/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637687138</a>	60800078606201128	25/07/2016	23/03/2011	R\$ 2.800,00	05/07/2016	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637691136</a>	60800214333201191	22/08/2013	17/10/2011	R\$ 7.000,00	03/01/2014	8.682,10	8.682,10		PG	0,00
2081	<a href="#">637692134</a>	60800078608201117	25/07/2016	23/03/2011	R\$ 2.800,00	05/07/2016	2.800,00	2.800,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637693132</a>	60800215576201147	02/09/2016	19/10/2011	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637698133</a>	60800181609201148	02/09/2016	01/09/2011	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.831,90	8.831,90		PG	0,00
2081	<a href="#">637699131</a>	00058007447201296	17/10/2016	17/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637710136</a>	0005800874201338	20/12/2013	02/01/2012	R\$ 3.500,00	20/12/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637722130</a>	00058006763201321	23/08/2013	02/01/2012	R\$ 3.500,00	23/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637723138</a>	00058006806201379	23/08/2013	12/12/2002	R\$ 3.500,00	23/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637724136</a>	00058006821201317	23/08/2013	02/01/2012	R\$ 3.500,00	23/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637759139</a>	00058089846201267	30/08/2013	21/11/2012	R\$ 1.400,00	27/08/2013	1.400,00	1.400,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637761130</a>	00058003942201315	30/08/2013	02/01/2012	R\$ 3.500,00		0,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637762139</a>	00058004305201358	30/08/2013	22/12/2011	R\$ 3.500,00	27/08/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637831135</a>	60800020215201033	08/08/2016	09/08/2010	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637832133</a>	60800020213201044	08/08/2016	10/08/2010	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637852138</a>	60800022157201082	24/10/2016	23/08/2010	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637855132</a>	60800023727201051	24/10/2016	02/09/2010	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637896130</a>	60800067102200968	09/12/2013	12/07/2008	R\$ 7.000,00	06/12/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">637897138</a>	60850008682200885	05/12/2013	11/06/2008	R\$ 7.000,00	05/12/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638053130</a>	60800030543201048	08/08/2016	19/07/2010	R\$ 7.000,00	27/07/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638082134</a>	60800030533201011	04/07/2016	03/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638149139</a>	60840002043201040	07/11/2016	31/03/2008	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638150132</a>	60800013807201007	20/09/2013	05/04/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638158138</a>	60800013810201012	20/09/2013	05/04/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638164132</a>	60800013812201010	20/09/2013	05/04/2010	R\$ 7.000,00	30/08/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638182130</a>	60800021869201084	15/01/2018	01/09/2010	R\$ 7.000,00	18/12/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638207130</a>	60800080454201123	01/12/2017	08/12/2009	R\$ 7.000,00	21/11/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638244134</a>	00058007208201317	26/01/2018	14/01/2013	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638245132</a>	00058013532201374	26/01/2018	14/02/2013	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638289134</a>	00058088156201291	27/09/2013	26/09/2012	R\$ 8.750,00		0,00	0,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638317133</a>	00058037028201360	07/11/2016	16/04/2013	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638320133</a>	00058013917201331	26/01/2018	07/02/2013	R\$ 7.000,00	12/01/2018	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638339134</a>	00058067908201280	30/09/2013	26/07/2012	R\$ 8.750,00	13/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	<a href="#">638342134</a>	00058067897201238	30/09/2013	26/07/2012	R\$ 8.750,00	13/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00

2081	<a href="#">638343132</a>	00058006729201357	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638344130</a>	00058006718201377	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638345139</a>	00058006707201397	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638346137</a>	00058006382201342	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638347135</a>	00058006696201345	<a href="#">14/10/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638348133</a>	00058006712201308	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638349131</a>	00058006393201322	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638350135</a>	00058006375201341	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638352131</a>	00058006667201383	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638353130</a>	00058006401201331	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638354138</a>	00058006735201312	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638355136</a>	00058006758201383	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638356134</a>	00058006776201309	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638357132</a>	00058006784201347	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638358130</a>	00058006793201338	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638359139</a>	00058006756201320	<a href="#">30/09/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	13/09/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638360132</a>	00058067903201257	<a href="#">30/09/2013</a>	26/07/2012	R\$ 8.750,00	13/09/2013	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638407132</a>	60800030545201037	<a href="#">15/07/2016</a>	30/07/2010	R\$ 7.000,00	12/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638409139</a>	60800030539201080	<a href="#">01/07/2016</a>	02/07/2010	R\$ 7.000,00	01/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638410132</a>	60800026721201036	<a href="#">06/10/2017</a>	30/05/2010	R\$ 7.000,00	01/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638412139</a>	60800030537201091	<a href="#">17/06/2016</a>	03/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638427137</a>	00058072653201277	<a href="#">04/10/2013</a>	02/08/2012	R\$ 8.750,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638429133</a>	60800103753201143	<a href="#">04/10/2013</a>	03/01/2011	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638430137</a>	60800103735201161	<a href="#">04/10/2013</a>	03/01/2011	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638436136</a>	00058072683201283	<a href="#">04/10/2013</a>	03/06/2012	R\$ 3.500,00		0,00	0,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638526135</a>	60800026859201035	<a href="#">06/10/2017</a>	10/05/2010	R\$ 7.000,00	01/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638527133</a>	60800030545201037	<a href="#">17/06/2016</a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638529130</a>	60800030175201038	<a href="#">17/06/2016</a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	13/06/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638586139</a>	60800026663201041	<a href="#">25/09/2017</a>	31/05/2010	R\$ 7.000,00	21/08/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638638135</a>	60800036481201169	<a href="#">11/11/2016</a>	25/02/2011	R\$ 2.800,00	20/10/2016	2.800,00	2.800,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638640137</a>	60800026843201022	<a href="#">21/07/2017</a>	21/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638641135</a>	60800026748201029	<a href="#">21/07/2017</a>	14/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638642133</a>	60800030378201024	<a href="#">21/07/2016</a>	13/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638649130</a>	00058013519201315	<a href="#">07/11/2016</a>	08/02/2013	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638663136</a>	60800030227201076	<a href="#">04/07/2016</a>	30/07/2010	R\$ 7.000,00	15/06/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638681134</a>	60800026937201182	<a href="#">18/12/2017</a>	18/12/2010	R\$ 14.000,00	29/11/2017	14.000,00	14.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638683130</a>	60800030234201078	<a href="#">25/07/2016</a>	03/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638684139</a>	60800026865201092	<a href="#">21/07/2017</a>	21/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638685137</a>	60800030222201043	<a href="#">25/07/2016</a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638686135</a>	60800030226201021	<a href="#">25/07/2016</a>	17/07/2010	R\$ 7.000,00	05/07/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638688131</a>	60800030363201066	<a href="#">04/07/2016</a>	29/07/2010	R\$ 7.000,00	15/06/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638859130</a>	00058015546201322	<a href="#">09/10/2017</a>	29/01/2013	R\$ 7.000,00	04/09/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638866133</a>	00058032361201382	<a href="#">24/10/2013</a>	15/04/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638869138</a>	00058006683201376	<a href="#">24/10/2013</a>	02/01/2012	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638870131</a>	00058049988201372	<a href="#">24/10/2013</a>	17/06/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638871130</a>	00058049193201364	<a href="#">24/10/2013</a>	04/01/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638872138</a>	00058049186201362	<a href="#">24/10/2013</a>	04/01/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638873136</a>	00058049182201384	<a href="#">24/10/2013</a>	04/01/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638875132</a>	00058049998201316	<a href="#">24/10/2013</a>	17/06/2013	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638876130</a>	00058068209201257	<a href="#">24/10/2013</a>	25/10/2007	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638877139</a>	00058068200201246	<a href="#">24/10/2013</a>	25/10/2007	R\$ 3.500,00	24/10/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638881137</a>	60800026751201042	<a href="#">21/07/2017</a>	09/05/2010	R\$ 7.000,00	03/07/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638928137</a>	60830002858200912	<a href="#">25/10/2013</a>	25/12/2008	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	PG	0,00
2081	<a href="#">638930139</a>	60850002234200959	<a href="#">25/10/2013</a>	20/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	PG	0,00
2081	<a href="#">638940136</a>	60850002033200951	<a href="#">25/10/2013</a>	17/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	PG	0,00
2081	<a href="#">638944139</a>	60870001660200937	<a href="#">25/10/2013</a>	13/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	PG	0,00
2081	<a href="#">638945137</a>	60870001660200937	<a href="#">25/10/2013</a>	13/02/2009	R\$ 7.000,00	20/12/2013	8.483,30	8.413,99	PG	0,00
2081	<a href="#">638977135</a>	00065147269201246	<a href="#">25/10/2013</a>	22/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00

2081	<a href="#">638984138</a>	00065146005201275	25/10/2013	30/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638986134</a>	00065145996201279	25/10/2013	28/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638987132</a>	00065147272201260	25/10/2013	21/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638992139</a>		25/10/2013	24/06/2012	R\$ 7.000,00	25/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">638997130</a>	00065145988201222	08/11/2013	24/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639001133</a>	00065147268201200	08/11/2013	23/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639006134</a>	00065147291201296	08/11/2013	16/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639009139</a>	00065145982201255	08/11/2013	26/06/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639010132</a>	00065098332201394	08/11/2013	20/06/2013	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639011130</a>	00065098329201371	08/11/2013	20/06/2013	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639012139</a>	00065078368201351	08/11/2013	04/05/2012	R\$ 7.000,00	08/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639013137</a>	00065098211201342	08/11/2013	16/12/2011	R\$ 1.750,00	08/11/2013	1.750,00	1.750,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639014135</a>		28/10/2013	20/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639015133</a>		28/10/2013	19/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639016131</a>		28/10/2013	17/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639017130</a>	00065106344201219	08/11/2013	03/05/2012	R\$ 10.500,00	08/11/2013	10.500,00	10.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639018138</a>		28/10/2013	18/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639019136</a>		28/10/2013	25/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639020130</a>		28/10/2013	29/06/2012	R\$ 7.000,00	28/10/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639073130</a>	00065086074201301	01/11/2013	18/12/2012	R\$ 10.500,00	01/11/2013	10.500,00	10.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639101130</a>	00058005637201279	30/11/2017	30/12/2011	R\$ 8.000,00	26/10/2017	8.000,00	8.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639154130</a>	00058063842201330	07/11/2013	26/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639155139</a>	00058063859201397	07/11/2013	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639156137</a>	00058063888201359	07/11/2013	26/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639160135</a>	00058064402201308	07/11/2013	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639161133</a>	00058063984201305	07/11/2013	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639162131</a>	00058063967201360	07/11/2013	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639163130</a>	00058064413201380	07/11/2013	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639164138</a>	00058064408201377	07/11/2013	29/07/2013	R\$ 3.500,00	01/11/2013	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639165136</a>	60800256172201111	05/12/2016	18/12/2008	R\$ 7.000,00	28/03/2017	8.607,20	8.607,20	PG	0,00
2081	<a href="#">639200138</a>	60800030424201095	05/08/2016	01/07/2010	R\$ 7.000,00	29/09/2016	8.340,50	8.340,50	PG	0,00
2081	<a href="#">639201136</a>	60800027113201049	18/12/2017	02/07/2010	R\$ 7.000,00	29/11/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639333130</a>	60850018282200888	19/09/2016	21/12/2008	R\$ 14.000,00	28/03/2017	17.663,80	17.663,80	PG	0,00
2081	<a href="#">639381130</a>	00058006315201328	17/02/2017	20/12/2012	R\$ 7.000,00	15/02/2017	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639382139</a>	00058003970201324	11/11/2016	15/10/2012	R\$ 7.000,00	20/10/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639405131</a>	00058004110201316	05/12/2016	29/10/2012	R\$ 7.000,00	24/11/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639417135</a>	60800050586201121	14/11/2013	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639418133</a>	60800050596201166	14/11/2013	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639419131</a>	60800002217201121	14/11/2013	02/01/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639420135</a>	60800050592201188	14/11/2013	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639421133</a>	60800050603201120	14/11/2013	24/02/2011	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639426134</a>	60800013497201101	18/11/2013	30/11/2010	R\$ 7.000,00	14/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639442136</a>	60800012390201138	21/11/2013	30/11/2010	R\$ 7.000,00	21/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639443134</a>	60800012539201189	21/11/2013	30/11/2010	R\$ 7.000,00	21/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639445130</a>	60800012320201180	21/11/2013	30/11/2010	R\$ 7.000,00	21/11/2013	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	<a href="#">639504130</a>	60800145471201113	05/12/2016	14/04/2011	R\$ 7.000,00	21/02/2017	8.546,30	8.546,30	PG	0,00

**Legenda do Campo Situação**

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	PU3 - Punido 3ª instância
PU1 - Punido 1ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
RE2 - Recurso de 2ª Instância	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	CD - CADIN
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	EF - EXECUÇÃO FISCAL
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
CAN - Cancelado	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
PU2 - Punido 2ª Instância	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator	PC - PARCELADO
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PG - Quitado
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	DA - Dívida Ativa
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	PU - Punido
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	RE - Recurso
RVT - Revisto	RS - Recurso Superior
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	CA - Cancelado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 2851 até 3000 de 3930 registros

➡ Páginas: [<<] ... 11 12 13 14 15 16 17 18 19 [20] ... [>>] [Ir] [Reg]

 Tela Inicial	 Imprimir	 Exportar Excel
------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------



## CERTIDÃO

Brasília, 08 de fevereiro de 2018.

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### 474ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

**Processo:**00058.056818/2012-63

**Interessado:** TAM LINHAS AEREAS S/A

**Crédito de Multa n° ( SIGEC):** 647.458.156

**AI/NI:** 866/2012

#### **Membros Julgadores ASJIN:**

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria n° 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- **Thais Toledo Alves** - SIAPE 1579629 - Portaria ANAC n° 453/2017- **Relatora**
- Cássio Castro Dias da Silva - SIAPE 1467237 - Portaria ANAC n° 751/2017 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em primeira instância administrativa no valor de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, em desfavor da empresa aérea **TAM LINHAS AÉREAS S/A**, por deixar de respeitar prioridade para o embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial, contrariando o artigo 289, inciso I, da Lei 7.565/1986 c/c art. 21 da Resolução ANAC n° 09/2007 e anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução ANAC 25/2008, nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores votaram com o Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em



07/02/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 08/02/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 08/02/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1510043** e o código CRC **80E99D4D**.

---